

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS - SaaS

ATENÇÃO: LEIA CUIDADOSAMENTE OS TERMOS DESTE CONTRATO. AO ASSINAR A PROPOSTA COMERCIAL—SAAS A VOCE DIRECIONADA, VOCE CONCORDA E ACEITA OS TERMOS E CONDIÇÕES DA PROPOSTA E ADERE A ESTE CONTRATO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Licenciamento de Software e Prestação de Serviços Relacionados - SaaS, na melhor forma de direito fazem entre si:

De um lado, JB TECNOLOGIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.552.803/0001-00, estabelecida à Rua Caçapava, nº 49 – Conj. 151 – Jardim Paulista, no município de São Paulo, estado de São Paulo - CEP 01408-010, doravante simplesmente designada JBTEC.

De outro lado, VOCÊ, aqui denominado CLIENTE, têm entre si justo, avindo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços e soluções de Digital Signage que se consubstanciam, além do licenciamento dos Softwares, nas atividades de disponibilização de licenças de Software, manutenção e suporte relacionados, conforme especificado em nossa **Proposta Comercial – SaaS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTES

- 2.1 Os preços e condições de faturamento e pagamento estão especificados em nossa Proposta Comercial -SaaS.
- **2.2** Todos os valores associados com o licenciamento ou à prestação de serviços utilizados, poderão ser atualizados monetariamente de acordo com a variação do IGPM ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice oficialmente estipulado pelo Governo Federal.
- 2.3 Os valores para cada tipo de serviços a serem pagos, não incluem serviços que não foram quantificados e classificados na Proposta Comercial SaaS. Para a realização de serviços extras e complementares, deverão ser negociadas as condições comerciais e formalizadas eletronicamente através da Central de Relacionamento da JBTEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - PENALIDADES E TRIBUTOS

- **3.1** Em caso de atraso no pagamento incidirão sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios legais ao mês.
- **3.2** Após 30 (trinta) dias da data do vencimento, não havendo o pagamento do seu débito, a **JBTEC** se reserva o direito de interromper, independentemente de qualquer aviso ou comunicação, a prestação dos serviços, através de bloqueio do(s) serviço(s), sem que o **CLIENTE** faça jus a qualquer indenização, a qualquer título. A reativação ocorrerá em até 48 horas após a quitação de todos os débitos/multas existentes na ocasião.
- **3.3** A **JBTEC** se reserva o direito de não aceitar novas contas, configurações, ou solicitações de serviços emanadas do **CLIENTE**, se este estiver em débito.
- **3.4** O recolhimento dos tributos, impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie, que existam ou venham a existir, relativos ao presente Contrato, será de responsabilidade do sujeito passivo da obrigação tributária, conforme definido em lei. A **JBTEC** declara que nos preços indicados na **Proposta Comercial/Nota Fiscal** estão incluídos todos os tributos e encargos incidentes a este tipo de transação.



CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Licenciamento do Software:

- **4.1.1** O Software em qualquer que seja sua versão, seus componentes e a documentação que o acompanha, impressa ou em suporte magnético, são licenciados através deste instrumento para apenas um **CLIENTE**, pessoa física ou jurídica, de forma não exclusiva.
- **4.1.2** A propriedade intelectual sobre o Software não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da **Desenvolvedora do Software**.
- **4.1.3** O Software não poderá ser utilizado por um número de players superior ao especificado na Nota Fiscal, que acompanha o produto.
- **4.1.4** É terminantemente proibido ao **CLIENTE** reproduzir, distribuir, alterar, utilizar engenharia reversa ou valerse de qualquer tentativa de reverter ao seu código-fonte qualquer dos componentes que compõe o Software.
- **4.1.5** Através deste contrato, é cedido ao **CLIENTE** apenas o direito de uso do sistema em questão, sem a necessidade de apresentar ou fornecer o código fonte ou estrutura interna do produto.

4.2 Serviços de suporte técnico:

- **4.2.1** A **JBTEC** fornecerá os serviços de suporte técnico, obedecendo aos termos especificados em nossa **Proposta Comercial** e seguindo as condições abaixo:
 - O primeiro contato do **CLIENTE** deverá ser através da central de relacionamento para a abertura do ticket de suporte, informando o tipo de problema ocorrido.
 - Após o registro, nossa central fornecerá o suporte via internet ou telefone, dentro do horário da central de atendimento.
 - No caso de solução de problemas técnicos, investigaremos o problema para determinar se o mesmo está relacionado com o Software, com hardware ou com a conexão de dados.
 - Se estiver associado ao Software, envidaremos todos os esforços para solucioná-lo remotamente.
 - Na impossibilidade de solução remota imediata, em função do grau de complexidade técnica, o problema será encaminhado ao escalão técnico adequado da **Desenvolvedora do Software**, que investigará o problema e apresentará a recomendação e/ou solução apropriada.

CLÁUSULA QUINTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- **5.1** Entende-se por acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o **tempo de disponibilidade do data center**, sendo certo que tal acordo representa um indicador de excelência técnica, uma vez que em informática não existe garantia integral (100%) de nível de serviço.
- **5.2** A **JBTEC**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CLIENTE** previstas no presente contrato, objetiva oferecer e se propõe a manter em cada mês civil, um SLA de 95% ou de acordo com o especificado na nossa **Proposta Comercial SaaS**.
- **5.2.1** Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA), para efeitos do presente contrato:
- **5.2.1.1** Manter os servidores e o link de dados em funcionamento ininterrupto.
- **5.2.1.2** Manter em operação os programas e componentes instalados nos servidores.
- **5.3** Todos e quaisquer outros serviços contratados que não sejam exatamente os serviços detalhados nos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2, NÃO ESTÃO SUJEITOS À GARANTIA DE DESEMPENHO.



- **5.4** A **JBTEC** ficará desobrigada de cumprimento do SLA nas seguintes hipóteses:
 - Falha na conexão ("link") fornecida pela empresa de telecomunicações encarregada da prestação do serviço, sem culpa da **JBTEC**;
 - Falhas de utilização, de responsabilidade do CLIENTE, ou sobrecarga do servidor causada por utilização não otimizada.
 - c. Falhas causadas por mau funcionamento do Software do servidor ou do sistema operacional.
 - d. As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realizarão, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.
 - e. As interrupções diárias necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, com duração de até 10 minutos, que não serão informadas.
 - f. As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança.
 - g. Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.
 - h. Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (DOS denial of service), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do "link", fica a **JBTEC** autorizada a desconectar o servidor da internet.
 - i. Superação pelo CLIENTE do limite da capacidade máxima de utilização do HD (Cota Contratada).
- **5.4.1** Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas "a" a "i" supra, esta suspensão NÃO SERÁ computada para fins de verificar o cumprimento ou não do SLA pela **JBTEC**.
- **5.5** O não atingimento do acordo de nível de serviço objetivado pela **JBTEC** gerará para o **CLIENTE** o direito de receber desconto sobre o valor da mensalidade devida à **JBTEC** nos percentuais abaixo previstos, desconto esse a ser concedido no pagamento das mensalidades dos meses subseqüentes àquele em que o SLA for descumprido, a saber:
- 5.5.1 Desconto de 10% se o tempo de disponibilidade do data center no mês, ficar entre 90% a 94,9%.
- 5.5.2 Desconto de 15% se o tempo de disponibilidade do data center no mês, ficar entre 85% a 89,9%.
- 5.5.3 Desconto de 20% se o tempo de disponibilidade do data center no mês, ficar entre 80% a 84,9%.
- **5.5.4** Desconto de 25% se o tempo de disponibilidade do data center no mês, ficar entre 75% a 79,9%.
- **5.5.5** Desconto de 50% se o tempo de disponibilidade do data center no mês, ficar entre 50% a 74,9%.
- 5.5.6 Desconto de 100% se o tempo de disponibilidade do data center no mês, ficar abaixo de 50%.
- **5.6** Se o tempo de disponibilidade do data center for menor do que 50% do tempo no mês civil **fica facultado ao CLIENTE** pleitear a imediata rescisão do presente contrato, independentemente da concessão de aviso prévio.
- 5.6.1 Ocorrendo a rescisão do presente contrato por inadimplemento, nos termos da cláusula 5.6, a **JBTEC** ficará responsável pelo pagamento das perdas e danos causadas ao **CLIENTE**, ficando tais perdas e danos desde já pré-fixadas em 20% (vinte por cento) do valor efetivo das mensalidades que tiverem sido pagas pelo **CLIENTE** à **JBTEC** nos últimos 6 (seis) meses de vigência do contrato ou durante sua vigência integral, caso a mesma seja inferior a 6 (seis) meses na data da rescisão, COM RENÚNCIA DE PARTE DO CLIENTE A HAVER INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR A QUALQUER TÍTULO OU POR QUALQUER JUSTIFICATIVA.
- **5.7** O desconto a ser concedido incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade, devendo eventuais serviços opcionais e/ou custos de utilização excedentes serem integral e regularmente pagos.
- **5.8** A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CLIENTE** junto à **JBTEC** no prazo máximo de 15 (quinze) dias da constatação desse descumprimento, sem o que o desconto deixará de ser exigível.
- **5.9** A **JBTEC** efetua o "Backup" diário, apenas para uso de contingencias, dos arquivos que compõem as mídias, logs e bases de dados existentes no servidor. Caso ocorra a necessidade de "RESTAURAÇÂO", os dados restaurados serão os obtidos no DIA ANTERIOR ao da ocorrência e serão disponibilizados em até 72 horas após a correção da falha.



CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA JBTEC

- 6.1 É de responsabilidade da JBTEC:
- 6.1.1 Disponibilizar infraestrutura do Data Center conforme descrito na Proposta Comercial SaaS.
- 6.1.2 Disponibilizar licenças do Software conforme descrito na Proposta Comercial SaaS.
- 6.1.3 Manter atualizadas as licenças do Software durante a vigência do contrato
- 6.1.4 Monitorar pró ativamente a infraestrutura do Data center atuando de forma preventiva
- 6.1.5 Prestar serviços de suporte técnico conforme descrito na Proposta Comercial SaaS.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

- **7.1** É de responsabilidade do **CLIENTE**:
- **7.1.1** A instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários para a correta exibição do conteúdo desejado (players, telas, distribuidores de vídeo, cabos, internet, etc.), dentro das características e procedimentos recomendados pela **JBTEC**.
- 7.1.2 A configuração e gerenciamento de sua rede de players, canais, grades, agendamentos, etc.
- **7.1.3** Produzir e publicar conteúdo nos formatos suportados pelo Software. Não cabe à **JBTEC** a responsabilidade do desenvolvimento de scripts/templates, ou da análise de codificação de scripts/templates desenvolvidos pelo **CLIENTE**
- **7.1.4** Disponibilizar Software de acesso remoto aos hardwares dos players quando necessário algum suporte técnico e ou manutenção por parte da **JBTEC**
- **7.1.5** Instalação das atualizações do Software disponibilizadas pela **JBTEC**.
- 7.1.6 Upgrade de hardware e sistema operacional do equipamento utilizado como player, quando necessários.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

- **8.1** O presente contrato tem validade pelo período total estabelecido na **Proposta Comercial SaaS** acordada. No caso do **CLIENTE** que tiver optado por **FIDELIDADE** desejar interromper o licenciamento parcial ou total, antes do período acordado, é fixada uma multa no valor de 50% do valor residual dos itens cancelados. Passado o período acordado, o silêncio das partes ensejará na renovação automática deste Contrato sucessivamente.
- **8.2** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- **8.3** Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:
- 8.3.1 O descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- 8.3.2 O ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
- 8.3.3 A decretação de falência da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
- 8.3.4 A ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.
- **8.4** A **JBTEC** se reserva o direito de rescindir o presente contrato após 60 (sessenta) dias do atraso do pagamento, ocasião em que todos os dados e configurações do **CLIENTE** serão excluídos dos servidores, independente de qualquer aviso ou comunicação, e sem que o **CLIENTE** faça jus a qualquer indenização, a qualquer título.



CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** Deveres de Conduta O relacionamento das Partes em decorrência deste Contrato, e para os fins nele previstos, atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada Parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.
- **9.2** Declaração de Confidencialidade As partes se obrigam reciprocamente a manter sigilo de todas e quaisquer informações qualificadas como sigilosas a que tenham tido acesso em razão deste contrato.
- **9.3** O **CLIENTE** não poderá omitir, negar ou imputar a outrem, a autoria pelo desenvolvimento intelectual do trabalho da **JBTEC**, quando divulgá-lo a terceiros.
- **9.4** Não estão inclusos neste contrato gastos da **JBTEC** com transporte, alimentação, estadias, envio de equipamentos caso sejam necessários.
- **9.5** A **JBTEC** não tem qualquer responsabilidade perante o Poder Público, inclusive ECAD, bem como perante terceiros, pelo conteúdo veiculado através de seu sistema, tampouco no que concerne à sua veracidade, frequência, formato, qualidade, periodicidade e suas demais características, cabendo ao **CLIENTE** a exclusiva responsabilidade pelo material publicitário ou de qualquer outra natureza veiculado.
- **9.6** A **JBTEC** não terá responsabilidade alguma pelos equipamentos utilizados no ponto de exibição parte física do projeto e instalações necessárias à implantação e funcionamento adequado do sistema ora proposto.
- **9.7** O **CLIENTE** autoriza a **JBTEC** a utilizar seu nome e logomarca como case de sucesso em materiais publicitários e no website da **JBTEC**.
- **9.8** Caso haja necessidade da intervenção para manutenção do Software/sistema, fica desde já estabelecido que a **JBTEC** tenha livre acesso remoto ao computador no qual o Software estiver instalado, inclusive ao conteúdo exibido pelo **CLIENTE**.
- **9.9** O **CLIENTE** se compromete, neste ato, a consultar a legislação municipal, estadual e federal para certificar-se das exigências legais quanto ao uso do Software/sistema que é objeto deste contrato.
- **9.10** Este documento é de propriedade da **JBTEC**, não sendo permitido o uso, cópia ou divulgação do todo ou parte de seu conteúdo, sem prévia autorização, para qualquer outro propósito que não o de sua avaliação.
- **9.11** O **CLIENTE** deverá designar um representante como principal contato para coordenar as relações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESTRIÇÕES DE RESPONSABILIDADE

- 10.1 O Software é fornecido "como está" sem nenhuma outra garantia. O CLIENTE assume todos os riscos e responsabilidades pela escolha do Software para alcançar os resultados desejados, bem como pela utilização e resultados obtidos por meio do Software. A Desenvolvedora do Software não garante que o Software esteja isento de erros, possíveis interrupções ou falhas, ou que o mesmo seja compatível com qualquer hardware ou Software específico. Pela extensão máxima permitida pela lei aplicável, a empresa se isenta de todas as garantias, sejam explícitas ou implícitas, incluindo, sem limitação, garantias implícitas de adequação comercial, adequação para um propósito específico e não-violação em relação ao Software e aos materiais escritos que o acompanham.
- 10.2 Por meio deste o CLIENTE reconhece que o Software pode não estar disponível ou ser indisponibilizado por diversos fatores, incluindo, sem limitação, manutenções periódicas do sistema (programadas ou não), manifestações da natureza, falhas técnicas do Software, infra-estrutura de telecomunicações ou atraso ou interrupção ocasionada por vírus, ataques de negação de serviços, aumento ou flutuação de demanda, ações e omissões de terceiros ou qualquer outra causa que esteja fora do controle da empresa. Portanto, a empresa se isenta expressamente de qualquer garantia explícita ou implícita a respeito de disponibilidade, acessibilidade ou desempenho do sistema e/ou Software



- 10.3 O CLIENTE assume o custo total de qualquer dano ocasionado pelo próprio uso do Software, pelas informações contidas ou compiladas pelo Software e pela interação (ou imperícia na interação) com qualquer outro hardware ou Software, seja fornecido pela empresa ou por terceiros. Pela máxima extensão permitida pela lei aplicável, em nenhuma circunstância a empresa, nem seus fornecedores ou licenciadores serão responsabilizados por qualquer dano (incluindo, sem limitação, danos por lucros cessantes, interrupção de negócios, perda de informações comerciais, perda de bens intangíveis, interrupção de trabalho, ruptura, dano ou falha no hardware ou Software, custos de reparo, perda de tempo de trabalho ou outras perdas pecuniárias) decorrente do uso ou da imperícia no uso do Software, ou incompatibilidade do Software com qualquer hardware, Software ou tipo de utilização.
- **10.4**. Em nenhum caso, alguma das partes será responsável em relação à outra parte pelo lucro cessante, ou pelos danos indiretos, especiais, incidentais, consequentes, de cobertura ou punitivos, seja qual for a causa, ora de natureza contratual, ora por ato ilícito, ou conforme qualquer outra teoria de responsabilidade, tenha sido notificada ou não a outra parte sobre a possibilidade de tais danos. A isenção precedente não será aplicada quando proibido pela lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 11.1 O presente Contrato, incluindo todos os anexos, Propostas Comerciais e Tickets Eletronicos, fazem parte do contrato completo entre as partes e substitui todos os contratos, propostas ou declarações, orais ou escritos, em relação ao seu objeto. Nenhuma modificação, correção ou renúncia com relação a qualquer disposição do presente Contrato irá entrar em vigor a menos que expressado por escrito e assinado eletronicamente, ou aceite de forma eletrônica pela parte para a qual irá produzir efeitos essa modificação, correção ou renúncia. No entanto, em caso de conflito ou de incongruência entre o disposto no corpo deste Contrato e qualquer anexo ou apêndice do mesmo, ou de qualquer Proposta Comercial, irão prevalecer os termos do referido anexo, apêndice, ou Proposta Comercial.
- **11.2** As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.
- **11.3** As Partes neste ato declaram que elas têm plenos poderes e autorização societários para celebrar este Contrato e cumprir suas obrigações segundo este instrumento. A assinatura e a entrega deste Contrato pelas Partes foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários.